



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 55/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER CONCLUSIVO

Referência: RESOLUÇÃO CRMV-PE Nº 044, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Assunto: Consolidação das normas sobre pagamento de auxílio de representação, ajuda de custo, jetons, custos de inscrição em eventos e adiantamento para despesas veiculares emergenciais.

Parecerista: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I – Da Fundamentação Jurídica

A Resolução CRMV-PE nº 044/2026, publicada em 17 de março de 2026, consolida e disciplina os procedimentos para concessão de verbas indenizatórias no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, revogando expressamente as Resoluções nº 015/2020, nº 034/2024, nº 037/2024 e a Portaria nº 002/2023 (art. 23), promovendo a unificação normativa pretendida.

O ato normativo encontra amparo no Decreto nº 64.704/1969, que aprovou o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária, e na alínea “r” do artigo 4º da Resolução CFMV nº 591/1992, que institui o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais, conferindo-lhes autonomia administrativa e financeira para a gestão de seu quadro de pessoal e de suas despesas institucionais.

A Lei nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, estabelece as bases da atuação dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, sendo inequívoca a competência normativa do CRMV-PE para dispor sobre a matéria, observados os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, CF/88).

II – Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A Resolução analisada disciplina quatro categorias de benefícios:

1. Auxílio de representação (arts. 3º a 9º): devido a membros do Conselho e colaboradores eventuais para atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes, com valores calculados com base em percentuais da diária para dentro do Estado (50% para as atividades dos incisos I e II; 15% para processos administrativos e 20% para processos éticos), observados os limites máximos estabelecidos pela Resolução CFMV nº 1.566/2023. A previsão do art. 8º assegura a revisão automática dos valores sempre que a norma federal for alterada, garantindo a harmonização do sistema.
2. Ajuda de custo (arts. 10 e 11): fixada em R\$ 100,00 por dia de evento, limitada a 10 benefícios mensais, devida a empregados, colaboradores e terceirizados que realizem tarefas em local/horário diverso do previsto em seu vínculo.
3. Jetons (arts. 12 a 14): no valor de R\$ 250,00 por dia de reunião plenária, limitado a 3 reuniões mensais, devido a membros da Diretoria e Conselheiros, condicionado à disponibilidade financeira da Autarquia.
4. Custeio de inscrições em eventos (arts. 15 a 17): com previsão de reembolso ao beneficiário ou pagamento direto pelo CRMV-PE nas hipóteses elencadas no art. 16, incluindo a cobertura do IOF em transações internacionais (art. 17, § 2º).
5. Adiantamento para despesas veiculares emergenciais (arts. 18 a 20): destinado exclusivamente a empregados em atividades de fiscalização, com prestação de contas no prazo de 10 dias e sujeição a penalidades em caso de irregularidade.

A natureza indenizatória de todas as verbas é expressamente declarada no art. 2º, afastando a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, em consonância com a jurisprudência dominante sobre verbas dessa espécie. A vedação de acumulação de benefícios para o mesmo evento (art. 22) e a exigência de comprovação

documental para cada concessão (arts. 7º, 14, 17 e 21) conferem segurança jurídica e transparência ao processo.

O prazo de 30 dias para requerimento do auxílio de representação (art. 7º, caput) e a previsão de saneamento de inconformidades no prazo de 10 dias (art. 7º, § 5º) garantem o contraditório e a ampla defesa aos beneficiários.

III – Conclusão

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Resolução CRMV-PE nº 044/2026 com o ordenamento jurídico, porquanto:

- a) editada no exercício da competência normativa conferida pelo Decreto nº 64.704/1969 e pela Resolução CFMV nº 591/1992;
- b) observa os limites da Resolução CFMV nº 1.566/2023, com previsão de revisão automática;
- c) estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão das verbas indenizatórias;
- d) assegura a natureza indenizatória dos benefícios, com a devida desoneração de encargos;
- e) promove a consolidação normativa, revogando disposições anteriores conflitantes.

Recomenda-se, tão somente, que as Portarias de atualização de valores previstas nos arts. 6º, 11 e 13 sejam editadas tempestivamente e amplamente divulgadas, e que os controles internos quanto à prestação de contas do adiantamento veicular sejam rigorosamente observados, nos termos do art. 19.

É o parecer.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 30/08/2026 19:27:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 681986

Código de Autenticação: f98aad07cd



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155